

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 139/97

OBJETO Dá denominação ao Centro Comunitário que especifica "Luiz
Ancelmo Pissolatto"

Apresentado em Sessão do dia 13/10/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 20/10/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2662/97

Lei n.º

Publicado no Jornal "Oportunidades & Negócios"

Ano X - Edição 468

Data: 01/11/97 - pág. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2719, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho)

Dá denominação a Centro Comunitário que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "**Luiz Anselmo Pissolatto**" o Centro Comunitário do Povoado de Andes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4617/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 20 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 139/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, que dá denominação ao Centro Comunitário que especifica "Luiz Ancelmo Pissolatto".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2662/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
22/10/97
Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2662/97

Dá denominação a Centro Comunitário que especifica.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

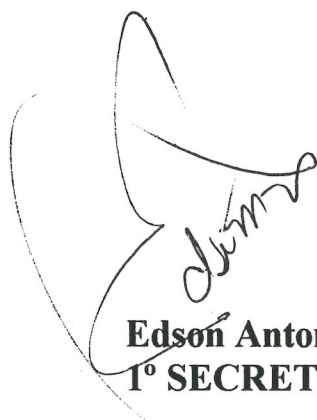
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “**Luiz Ancelmo Pissolatto**” o Centro Comunitário do Povoado de Andes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

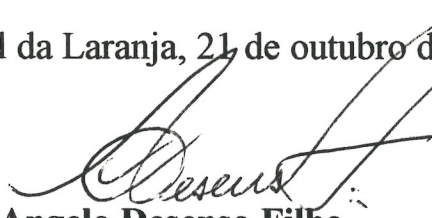
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

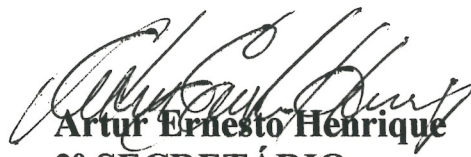
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 1997.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE



Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

RECEBI
21, 10, 97
Augusto



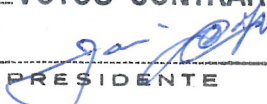
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5197/97

DATA: 08/10/1997 HORA: 17:37:55

ORIG: ANGELO DESENZO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: SAMANTA SOUZA



PROJETO DE LEI Nº 139 /97

Dá denominação ao Centro Comunitário que especifica.

Angelo Desenso Filho, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

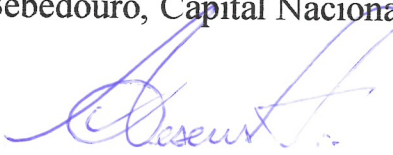
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “**Luiz Ancelmo Pissolatto**” o Centro Comunitário do Povoado de Andes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 1997.


Angelo Desenso Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5197/97
DATA: 08/10/1997 HORA: 17:37:55
ORIG: ANGELO DESENZO FILHO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: SAMANTA SOUZA

JS

JUSTIFICATIVA:

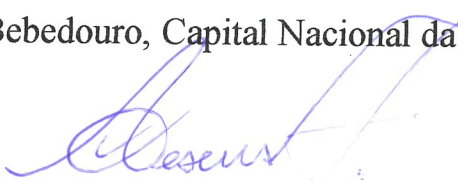
Luiz Ancelmo Pissolatto era filho de Vicente Pissolatto e Hermenegilda Tereza e nasceu em Jaboticabal em 16 de agosto de 1905. Sua família transferiu-se para o Povoado de Andes, estabelecendo-se definitivamente nesta região como proprietária do Sítio Água Limpa.

Além de ser lavrador, Luiz Ancelmo adquiriu o ofício de pedreiro tendo participação decisiva na construção da Escola Alfredo Naime, no Povoado de Andes. Nas horas vagas, seu principal lazer era apreciar uma partida de futebol e torcer pelo time favorito.

Luiz Ancelmo Pissolatto foi um homem que se dedicou ao bem-estar dos moradores do Povoado de Andes, amigo de todos com o qual obteve convívio fazendo o necessário na medida que lhe era capaz realizar, ganhando o carinho, o respeito e a admiração da população e o direito de ser cidadão de alma e coração.

Ele faleceu no dia 26 de junho de 1990 no Hospital Nossa Senhora da Aparecida, deixando os filhos Diola, Ivanira, Maria e Osvaldo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 1997


Angelo Desenzo Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 165/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 139/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dá denominação ao Centro Comunitário que especifica. “Luiz Ancelmo Pissolatto”

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 139/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dá denominação ao Centro Comunitário que especifica. “Luiz Ancelmo Pissolatto”.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *cc Alidade.*

Sala das Reuniões, de Outubro de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 139/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Dá denominação ao Centro Comunitário que especifica. “Luiz Ancelmo Pissolatto”

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1997.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 20 de Outubro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5431/97
DATA: 20/10/1997 HORA: 13:47:04
ORIG: BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº139/97
RESP: SAMANTA SOUZA

Parecer.

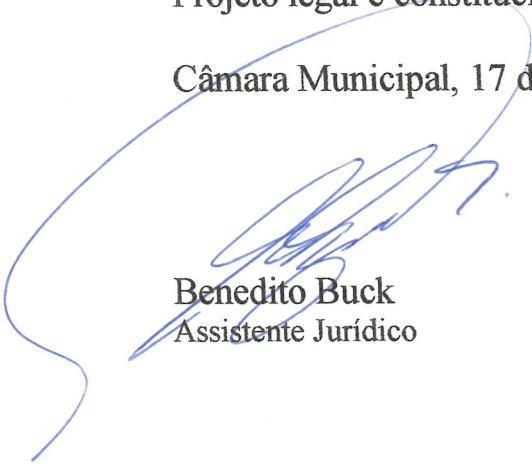
Projeto de Lei n. 139/97

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação a logradouro público que especifica.

Matéria dentre as de competência municipal, atendido ainda o pressuposto da legitimidade da iniciativa, no termos do art. 13 inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 1997


Benedito Buck
Assistente Jurídico